

CONSULTA PÚBLICA  
Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Maranguape/CE



Autor questionamento	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Quark Engenharia Ltda	1	Edital	item 3.3 do Edital	<p>O item 3.3 do edital suscita uma possível contradição quando se trata de protocolos para solicitação de esclarecimentos e impugnações. Isso ocorre porque a nova Lei 14.133/2021 é explícita ao determinar que os prazos para impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos devem ser contados em dias, e não em horas úteis, conforme claramente estipulado da seguinte forma:</p> <p>"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.</p> <p>Já o artigo Art. 183 trata da contagem de prazos e informa:</p> <p>I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;</p> <p>II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;</p> <p>III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente".</p> <p>Neste sentido, o Tribunal de Contas da União-TCU, em recente decisão, inclinou-se no sentido em que os prazos devam ser computados em dias, não em horas conforme Acórdão 969/2022.</p> <p>Diante desse cenário, recomendamos uma revisão da cláusula em questão para acomodar a exceção dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, permitindo o recebimento destes até às 23h59min, em contraposição aos horários regulares de funcionamento.</p>	Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será acatada.
Quark Engenharia Ltda	2	Edital	Item 7.1 e 7.3 do Edital	<p>Gostaríamos de propor uma consideração referente ao prazo estabelecido no artigo 164 da 14.133/21, que determina que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento seja divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.</p> <p>Observamos que, em situações específicas, as empresas licitantes aguardam resposta do município quanto à solicitação de esclarecimento para definir sua participação no processo licitatório. Dentre os fatores que influenciam nessa decisão, destacamos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratação de corretora (Participante Credenciada);</li> <li>• Contratação da Garantia da Proposta;</li> <li>• Preparação da documentação;</li> <li>• Deslocamento até a B3;</li> <li>• Alto dispêndio para participação no processo licitatório.</li> </ul> <p>Dessa forma, sugerimos a redução do prazo de resposta para até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido, permitindo às empresas um tempo mais hábil para tomar decisões estratégicas após o retorno do município quanto à solicitação de esclarecimento.</p> <p>Como exemplo positivo, destacamos o edital de consulta pública lançado pelo município de Carmo Paranaíba-MG para PPP de Iluminação Pública, modelado pelo IPGC, que adotou esse prazo de 3 dias a contar do protocolo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. .... Acreditamos que essa mudança contribuirá para a eficiência do processo licitatório, permitindo uma participação mais informada e estratégica das empresas interessadas.</p>	Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será observado o dispositivo legal.
Quark Engenharia Ltda	3	Edital	Item 13.2.12 do Edital	<p>No edital em questão, identificam-se distintos momentos para a entrega de envelopes. O primeiro corresponde à entrega dos envelopes 1 e 2, seguido pela posterior entrega do envelope 3, que contém os documentos de habilitação por parte da licitante vencedora em até 5 dias úteis.</p> <p>A fim de assegurar a segurança jurídica do processo, sugerimos aprimorar a redação do texto, detalhando de maneira clara e precisa o prazo de validade dos documentos de habilitação até a data da entrega do envelope 03.</p>	Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a redação será alterada para esclarecer o prazo de validade dos documentos de habilitação.

CONSULTA PÚBLICA  
Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Maranguape/CE



Autor questionamento	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Quark Engenharia Ltda	4	Edital	Item 16.4. Habilitação técnico-operacional VII	<p>- Como condição, a licitante deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 8.700.000,00</p> <p>No item IV, informa que serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;</p> <p>- Já o item VI, aduz que não serão consideradas para fins de cumprimento do item 16.4.1 deste EDITAL experiências na condição de contratado em regime de empreitada, tarefa, contratação integrada ou semi-integrada, ainda que envolvam a execução de obras, o fornecimento de materiais ou a prestação de serviços reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal nº 12.462/2011 ou pela Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>- Porém trouxe a exceção de contratos de locação ou de arrendamento de ativos, de eficiência ou congêneres, observados cujo retorno ocorra ao longo do prazo contratual igual ou superior a 5 (cinco) anos; e</p> <p>- Considerando a existência de contratos de prestação de serviços de eficiência regulados pela Lei 8.666/1993, com um retorno financeiro ao longo de 5 anos, entendemos que os mesmos devem ser aceitos como documentos de comprovação.</p> <p>- Essa conclusão é baseada na interpretação do item 16.4 VI, que especifica a aceitação de contratos de locação e arrendamentos como exceção. Essa exceção, por extensão, parece incluir contratos de serviços.</p> <p>- Além disso, é importante ressaltar que em vários estados, inclusive Santa Catarina há restrições à celebração de contratos para locação e arrendamento de ativos. Portanto, autorizar exclusivamente contratos dessa natureza, sem considerar outras modalidades, não parece coerente nem razoável. Essa abordagem não apenas carece de consistência, mas também limita a participação de diversas empresas no certame.</p> <p>- Dessa forma, recomendamos a inserção de contratos para a prestação de serviços de eficiência, regidos pela Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, com um retorno financeiro ao longo de 5 anos, incluindo-os no item 16.4 VII. Isso se deve ao fato de que tais contratos assemelham-se à execução dos serviços mencionados neste edital, assegurando, portanto, uma abordagem equitativa e igualitária entre os licitantes.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a redação referente ao subitem 16.4.1 será alterada para se evitar divergências de entendimentos.</p>
Quark Engenharia Ltda	5	Contrato	Item 43.7.4 do Contrato	<p>No contrato, o item 43.7.4 estipula que o PODER CONCEDENTE deve emitir uma decisão sobre o pedido de reequilíbrio no prazo de 90 (noventa) dias, com a possibilidade de prorrogação por um período igual. No entanto, considerando situações de desequilíbrio financeiro, é possível que a concessionária enfrente dificuldades em lidar com esse prazo. Aguardar 90 dias para obter uma resposta, e ainda mais 6 (seis) meses em casos de prorrogação, parece injusto e pouco razoável. Tal extensão de tempo é inadequada e pode acarretar riscos e prejuízos para a contratada.</p> <p>Recentemente, o município de Carmo Paranaíba-MG lançou um edital de consulta pública para PPP de Iluminação Pública, modelado pelo IPGC, estabelecendo um único prazo de retorno de 60 dias.</p> <p>Diante dessa referência, sugerimos a redução do prazo para 45 dias, com a possibilidade de prorrogação por mais 45 dias, visando assegurar a segurança jurídica e a equidade no contrato. Essa adaptação no prazo proporcionará uma resposta mais ágil às necessidades da concessionária, sem comprometer a estabilidade legal do acordo.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que será parcialmente acatada. O prazo será revisto de modo a ser adequado para ambas as partes.</p>
Quark Engenharia Ltda	6	Contrato	Item 26. Minuta de Contrato	<p>Considerando a dificuldade em atender à exigência de manter a apólice de seguro para risco de engenharia durante todo o prazo de concessão, sugerimos uma revisão dessa condição para melhor adequação às práticas do mercado segurador. A proposta é eliminar ou ajustar esta exigência, levando em consideração as seguintes justificativas:</p> <p>1. Limitação Temporal da Cobertura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As seguradoras geralmente emitem apólices de seguro para risco de engenharia durante o período de modernização do parque.</li> <li>• Após a conclusão da modernização, a aplicação da apólice do risco de engenharia não se mostra pertinente.</li> <li>• Não é prática comum ou viável para as seguradoras estenderem essa cobertura ao longo de todo o prazo de concessão.</li> </ul> <p>2. Inexistência de Produtos Correspondentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após a modernização, não há demanda ou oferta significativa por apólices de seguro específicas para o risco de engenharia.</li> <li>• A falta de interesse por parte das seguradoras em fornecer esse produto pós-modernização dificulta a continuidade da cobertura.</li> </ul> <p>3. Adequação às Normativas do Setor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A revisão da exigência alinha-se com as práticas do mercado segurador e considera as limitações intrínsecas à natureza do risco de engenharia pós-modernização.</li> </ul> <p>4. Facilitação da Conformidade por Parte da Concessionária:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eliminar ou ajustar essa exigência proporcionará à concessionária maior flexibilidade para cumprir com as condições contratuais, sem comprometer a segurança ou a responsabilidade no período pós-modernização.</li> </ul> <p>Dessa forma, recomendamos uma revisão criteriosa dessa cláusula, permitindo uma abordagem mais realista em relação à cobertura de seguro para risco de engenharia, garantindo ao mesmo tempo a conformidade da concessionária com as condições contratuais.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a contribuição não será acatada, posto que a atual redação da Cláusula 26 já se encontra adequada ao escopo da contratação.</p>

**CONSULTA PÚBLICA**  
**Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Maranguape/CE**



Autor questionamento	#	Documento (Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Quark Engenharia Ltda	7	Contrato	Item 25 Minuta de Contrato Maranguape	<p>Recomendamos uma revisão mais abrangente do edital, detalhando minuciosamente as responsabilidades e competências do Verificador Independente conforme item 25 do Contrato . A explicitação detalhada do escopo de atuação desse profissional é essencial para garantir transparência no processo de contratação pela concessionária. Tal medida não apenas fortalecerá a integridade do processo, mas também proporcionará segurança jurídica às partes envolvidas.</p> <p>Ao esmiuçar as atribuições do Verificador Independente, considerando aspectos como auditoria, avaliação de conformidade e relatórios periódicos, o edital se tornará uma ferramenta mais eficaz para a seleção criteriosa desse profissional. Essa abordagem mais detalhada contribuirá significativamente para a confiança mútua entre as partes contratantes, minimizando ambiguidades e potenciais litígios no decorrer da concessão. Portanto, a inclusão minuciosa do escopo de atuação do Verificador Independente é crucial não apenas para atender aos requisitos legais, mas também para promover uma gestão eficiente e transparente do processo de concessão.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a contribuição não será acatada, posto que a atual redação da Cláusula 25 já se encontra adequada ao escopo da contratação.</p>
Alex Luz	8	-	Solicitação de Informações sobre Cobrança da CIP	<p>Após observar um aumento na Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP) de mais de três vezes, decidi entrar em contato com a Enel para esclarecimentos. No entanto, fui informado pela Enel de que a reclamação deveria ser encaminhada ao município de Maranguape.</p> <p>Tentei contato com a prefeitura, mas também não tive esclarecimentos, sequer fui respondido.</p> <p>A terceira tentativa foi procurar o Código Tributário Município, que para minha surpresa, não o encontrei nem no site da prefeitura nem portal do MPCE (<a href="https://www.mpce.mp.br/institucional/centros-de-apoio-operacionais/caodpp/projetoscaodpp/saudefiscal/codigo-tributario-municipios/">https://www.mpce.mp.br/institucional/centros-de-apoio-operacionais/caodpp/projetoscaodpp/saudefiscal/codigo-tributario-municipios/</a>). Logo, não consigo saber como é realizado o cálculo e cobranças da CIP, como são classificadas as unidades imobiliárias no município, tabelas de cálculo da CIP, etc.</p> <p>Gostaria de ressaltar a importância da transparência nesse processo. Não só pela ausência de resposta da prefeitura, mas também pela dificuldade em acessar o Código Tributário, sinto que há uma falta de clareza em relação às práticas adotadas para calcular e cobrar a CIP, bem como na classificação das unidades imobiliárias no município e nas tabelas de cálculo correspondentes.</p> <p>Diante disso, gostaria de solicitar formalmente as informações necessárias para compreender o motivo desse aumento e os critérios adotados para sua implementação.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e informamos que as Leis Complementares n.º 01/2018, 01/2019 e 04/2023 que tratam da CIP estão disponíveis em <a href="https://maranguape.ce.gov.br/">https://maranguape.ce.gov.br/</a> &gt; Serviços Digitais &gt; Serviços ao Contribuinte &gt; Formulários.</p>